

CONTRATO Nº 120/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A SENHORA ISAENE DE ARRUDA SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Senhora **ISAENE DE ARRUDA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora do Registro Geral nº 9.413.203 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 111.119.584-67 e na OAB/PE sob nº 61.081, com endereço na Rua Manoel Aureliano Mateus, nº 546 – São Sebastião - Surubim-PE, CEP: 55.750-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços advocatícios destinados à assessoria e consultoria jurídica relativas às contratações públicas decorrentes de procedimentos licitatórios para a Secretaria Municipal de Educação de Vertentes-PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme necessidades da Contratante, no período das 7h às 17h (sete às dezessete horas), nele compreendidas 2 (duas) visitas semanais ao recinto da Secretaria Municipal de Educação, com duração aproximada de 6h (seis horas), dentro do expediente normal.

3.3. Serão executados, dentre outros serviços:

3.3.1. Assessoramento à Secretaria Municipal de Educação relativo às contratações decorrentes de procedimentos licitatórios;

3.3.2. Emissão de pareceres sobre análise de editais de licitação e de minutas de contrato;




3.3.3. Consultoria e opinativo sobre assuntos relacionados com a atividade jurídica do interesse da Secretaria Municipal de Educação voltada para os procedimentos licitatórios.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), que será pago em 7 (sete) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), nele incluído custos adicionais e encargos incidentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira oficial indicada pela Contratada: Banco do Brasil S/A, Agência: 1153-3, Conta Corrente: 110608-2.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

6.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada a hipótese do artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 7 (sete) meses para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a contar da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO

10.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6001/12.361.1209.2.60 – 3.3.90.35.** (1750)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

11.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia nem haverá antecipação de valores a título de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratante proporcionará todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quarta.

12.2. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em estrita obediência às normas legais vigentes e ao presente contrato.

12.3. A execução dos serviços compete a profissional qualificado, vedada a subcontratação.

12.4. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

13.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

13.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

13.2. A Contratante deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da Contratada, nos valores a receber, por ocasião do pagamento destes.



13.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a Contratante poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. É obrigação da Contratada manter durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação que forem exigidas na execução do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

15.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

15.2.1. **Gestor:** Andreza Estefany da Silva Oliveira, CPF: 071.568.904-50;

15.2.2. **Fiscal:** Mavíael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.


16.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

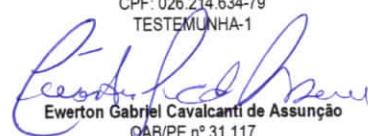
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Andreza Estefany da Silva Oliveira
CONTRATANTE


Eliane Balbino Bezerra da Silva
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico


ISAENE DE ARRUDA SANTOS
CONTRATADA


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.885.424-04
TESTEMUNHA-2


Mavíael Maciel da Silva
CPF: 042.102.544-10
Fiscal do Contrato